

RESOLUÇÃO Nº 21/2012

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **10.212/2010-04** **É PROCURADORIA JURÍDICA**;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de abril de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Os diplomas dos cursos de Graduação e de Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) deverão ser confeccionados em papel tipo *color plus aspen* metalizado, com gramatura de 250g (duzentos e cinquenta gramas).

Art. 2º Estabelecer, conforme anexo desta Resolução, o valor das taxas dos serviços prestados pelas Pró-reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) desta Universidade relativos a registro e expedição de diplomas.

Parágrafo único. Não será cobrada taxa para o registro da primeira via do diploma descrito no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Os recursos financeiros arrecadados com registros de diplomas deverão ser depositados, via Guia de Recolhimento da União (GRU), diretamente na conta única desta Universidade.

Art. 4º Os valores das taxas, descritos no anexo desta Resolução, serão reajustadas anualmente, sempre no mês de janeiro, utilizando-se por base a variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP. M).

Art. 5º O servidor da UFES, docente ou técnico-administrativo em educação, fica isento das taxas de revalidação e/ou reconhecimento de diplomas.

Art. 6º Os docentes indicados pelas coordenações dos cursos de Graduação e pelas coordenações dos Programas de Pós-graduação da UFES para elaborar parecer circunstanciado referente à solicitação de reconhecimento de diplomas de Graduação e de Mestrado/Doutorado, respectivamente, emitidos por entidades estrangeiras, serão remunerados com base na Tabela de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Art. 7º Revogam-se as Resoluções nºs 14 e 20/2005 deste Conselho.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2012.

REINALDO CENTODUCATTE

PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2012-CUn

Valor das taxas dos serviços prestados pelas Pró-reitorias de Graduação (PROGRAD) e de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) desta Universidade, relativo a registro e expedição de diplomas

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | VALOR (R\$) |
|-------------|---|--------------------|
| 1 | Revalidação de diploma de Cursos de Graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) | 800,00 |
| 2 | Reconhecimento de diploma de Pós-graduação de outras IES . mestrado | 1.250,00 |
| 3 | Reconhecimento de diploma de Pós-graduação de outras IES . doutorado | 2.000,00 |
| 4 | Apostilamento de diploma de outras IES | 100,00 |
| 5 | Registro de diplomas de Cursos de Graduação da UFES (2ª via) | 50,00 |
| 6 | Registro de diplomas de Cursos de Graduação de outras IES | 50,00 |
| 7 | Registro de diplomas de Cursos de Pós-graduação da UFES (2ª via) . mestrado | 80,00 |
| 8 | Registro de diplomas de Cursos de Pós-graduação da UFES (2ª via) . doutorado | 100,00 |
| 9 | Registro de Certificados de Cursos de Pós-graduação das outras IES | 200,00 |